



Prefeitura Municipal do Ribeirão

Pernambuco

L E I Nº 697

Autoriza a incorporação dos bens do Serviço Telefônico do Município do Ribeirão, determina a extinção e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as medidas necessárias à extinção do Serviço Telefônico Municipal do Ribeirão, e a incorporação dos respectivos bens ao patrimônio da Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE.

Art. 2º - Procedida a avaliação dos bens a incorporar, o valor apurado servirá de base para subscrição de bens de capital social da Telecomunicações de Pernambuco S/A, pelos respectivos titulares.

§ ÚNICO - A subscrição de que trata este Artigo, operar-se-á mediante outorga, pela TELPE, de ações representativas de participação no respectivo capital social, as quais serão emitidas, subscritas e transferidas pelo seu valor nominal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir e praticar todos os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO, em 21 de fevereiro de 1974.



Prefeito.

a.) José de Amorim.